

EDITAL 2/2025-DC/SCC

REGULAMENTO PRÊMIO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE CINEMA 53º FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, por meio da Superintendência de Comunicação e Cultura, em atendimento ao Acordo de Mútua colaboração n.º 1/2025 com a Prefeitura Municipal de Gramado, publica o presente Edital do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra de Curtas Gaúchos.

CAPÍTULO I DO PRÊMIO E DA MOSTRA

Art. 1º O Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho, nos termos da Resolução n.º 2.902/2004, premiará filmes em 12 (doze) categorias, com troféus e prêmios em dinheiro, conforme o disposto no CAPÍTULO IX deste Regulamento.

§ 1º Concorrem ao Prêmio os filmes exibidos na Mostra Assembleia Legislativa de Curtas, que integra a programação do 53º Festival de Cinema de Gramado.

§ 2º A Mostra Assembleia Legislativa de Curtas é uma seleção de filmes cuja soma total deverá ter duração mínima de 04 (quatro) horas e 05 (cinco) minutos e máxima de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, tolerando-se até 05 (cinco) minutos excedentes desde que respeitados o máximo de 18 filmes em competição.

§ 3º A Mostra Assembleia Legislativa de Curtas reúne a produção anual de filmes gaúchos, captados em qualquer formato, e com cópias de exibição em formato digital, com até 25min0s (vinte cinco minutos e zero segundo) de duração, incluindo os créditos.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º O Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho é uma promoção da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com a Prefeitura Municipal de Gramado, firmada por meio de Termo de Acordo de Mútua Colaboração, com a interveniência da Autarquia Municipal de Cultura e Turismo de Gramado – Gramadotur, realizadora do Festival de Cinema de Gramado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PRÊMIO E DA MOSTRA

Art. 3º A Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho é formada por 01 (um) representante:

I da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

II da Associação dos Críticos de Cinema do Rio Grande do Sul – ACCIRS;

III da Associação Profissional de Técnicos Cinematográficos do Rio Grande do Sul (APTC-RS);

- IV da Fundação Cinema RS – FUNDACINE;
- V da Gramadotur/Prefeitura Municipal de Gramado;
- VI do Instituto Estadual de Cinema (IECINE), órgão da Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul;
- VII do Sindicato da Indústria Audiovisual do Rio Grande do Sul (SIAV-RS).

Art. 4º A Comissão Organizadora, por meio da produção do 53º Festival de Cinema de Gramado, se encarregará de estabelecer a programação, bem como operacionalizar o processo de seleção e de premiação do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho.

CAPÍTULO IV DOS FILMES

Art. 5º A inscrição no Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho é reservada a produções gaúchas de curta-metragem, captadas em qualquer formato, e com cópias de exibição em formato digital, finalizadas entre **1º de maio de 2024 e a data de encerramento do período de inscrições de que trata o Art. 6º**, e com duração máxima de 25 min 0s (vinte cinco minutos e zero segundo), incluindo os créditos.

§ 1º Define-se **produção gaúcha de curta-metragem** a obra audiovisual cuja universidade ou empresa produtora independente, detentora majoritária dos direitos patrimoniais de autor, tenha sede no Rio Grande do Sul, sendo indispensável a postagem do comprovante atual (**ano de 2025**) de inscrição e situação cadastral do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa produtora independente majoritária (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), em arquivo pdf, no formulário eletrônico de inscrição.

§ 2º Quando o filme estiver em outro idioma, deverá conter legenda em português.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O período de inscrições é de **9 de abril a 06 de maio de 2025**, sendo necessário, no ato da inscrição:

I preenchimento de todos os itens do formulário eletrônico de inscrição *online*, no site do 53º Festival de Cinema de Gramado www.festivaldecinemadegramado.com (*link* direto: <http://inscricoescinema.com.br/pt>);

II declaração do responsável, no formulário eletrônico de inscrição *online*, de que as informações prestadas são verídicas, devendo o proponente, em caso de empresa produtora independente, deter os direitos autorais da obra inscrita, bem como a cessão de direitos patrimoniais de obras de terceiros inclusas no filme, sendo que **divergências entre a referida declaração e o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) podem ensejar o não pagamento da premiação e a cassação do prêmio**;

III postagem do filme inscrito, exclusivamente em plataforma de *streaming Vimeo*, por meio de *link* privado, para visualização com senha, ou *Youtube* não listado, habilitado para visualização até o dia **31 de agosto de 2025**. Não serão aceitos outros formatos de envio de obras para avaliação que não digitais, bem como depositados em plataformas diversas destas indicadas;

IV envio de 01 (uma) foto *still* do filme, com resolução mínima de 1920x1080 pixels, e 01 (uma) foto da direção do filme com legendas indicativas dos artistas e técnicos fotografados, bem como a identificação do(a) profissional (crédito do(a) fotógrafo(a));

V disponibilização, via *site* de compartilhamento (*Vimeo* ou *Youtube*), de *trailer* ou trecho de até 03 (três) minutos, em alta qualidade, da obra inscrita, para utilização em materiais de divulgação, após seleção para o Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho.

§ 1º Se o formulário de inscrição for integralmente preenchido, ao ser enviado, o *site* confirmará o recebimento deste.

§ 2º Ao final da inscrição, o sistema gerará automaticamente um arquivo PDF para *download*, sendo este o comprovante de inscrição, e, em caso de problemas ao realizar a inscrição ou de não geração do comprovante, o responsável deverá entrar em contato com a organização do Festival de Cinema de Gramado, por meio do endereço eletrônico festivaldecinema@gramadotur.net.br.

§ 3º Eventuais questionamentos, durante as inscrições, também deverão ser encaminhados à organização do Festival de Cinema de Gramado pelo e-mail festivaldecinema@gramadotur.net.br.

§ 4º Os casos excepcionais e ou fortuitos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora da Mostra e do Prêmio.

Art. 7º As inscrições deverão ser realizadas no site www.festivaldecinemadegramado.com (*link* direto: <http://inscricoescinema.com.br/pt>), conforme disposto no Art. 6º, por universidade ou pessoa jurídica produtora independente e detentora dos direitos autorais do filme, devendo o responsável preencher integralmente o formulário eletrônico *online* correspondente:

I com o respectivo CNPJ, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, relacionada à cadeia produtiva do audiovisual;

II com o respectivo CNPJ, as universidades que possuam cursos na área de produção audiovisual.

Art. 8º A quantidade de filmes a serem inscritos obedecerá ao seguinte:

I para cada empresa produtora: até 03 (três) filmes;

II para cada diretor(a): até 02 (dois) filmes, mas somente será selecionado um único filme por diretor(a);

III para cada universidade: até 05 (cinco) filmes, cuja listagem com os títulos dos até 05 (cinco) filmes inscritos deve ser informada pela universidade via e-mail institucional a ser enviado para o endereço eletrônico festivaldecinema@gramadotur.net.br até o dia útil posterior ao término do período de inscrições para convalidação das inscrições universitárias.

§ 1º Excetua-se ao disposto no inciso II a inscrição de outro filme pelo(a) mesmo(a) diretor(a), desde que na condição de codiretor(a).

§ 2º Os filmes universitários que não forem convalidados nos termos do inciso III do Art. 8º terão sua inscrição sumariamente invalidada, não sendo a organização do Festival de Cinema de Gramado, em qualquer tempo, responsável por fazer qualquer contato com as universidades a fim de realizar chamamentos para inscrições ou para confirmação destas.

Art. 9º É vedada a inscrição de obras cuja equipe de produção seja integrada por servidor público, bem como por parentes seus em primeiro grau, das instituições promotoras do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho ou qualquer pessoa envolvida na organização administrativa do Prêmio.

Art. 10 É vedada a inscrição de obras cuja equipe de produção seja integrada por representante de entidade ou instituição apoiadora designado(a) para a Comissão Organizadora.

Parágrafo único A vedação do *caput* aplica-se aos parentes de primeiro grau.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 11 A Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho indicará Comissão de Seleção, que assistirá aos filmes inscritos e os avaliará, selecionando tantas obras quantas julgar pertinentes, considerando os critérios de tempo e quantidade totais estabelecidos pelo § 2º do Art. 1º.

Parágrafo único A Comissão de Seleção somente assistirá aos filmes e os selecionará dentre aqueles que estiverem devidamente inscritos, de acordo com os requisitos estabelecidos no CAPÍTULO V deste Regulamento.

Art. 12 A Comissão de Seleção deverá indicar 05 (cinco) filmes suplentes, em ordem de classificação, para, eventualmente, serem incluídos na Mostra pela ocorrência do disposto no § 1º do Art. 17 ou de outras intercorrências que impossibilitem ou inabilitem alguma obra selecionada.

Parágrafo único Ocorrendo o previsto no *caput* deste Artigo, a Comissão Organizadora poderá incluir filmes suplentes, permitindo-se um acréscimo de no máximo 15 minutos em relação ao tempo previsto no *caput* do Art. 11.

Art. 13 O conjunto dos filmes selecionados deverá obedecer o equilíbrio entre diretores e diretoras, respeitando, pelo menos, a proporção de filmes inscritos dirigidos por mulheres e dirigidos por homens.

Art. 14 Os membros da Comissão de Seleção devem guardar sigilo a respeito do trabalho de seleção (visualização e avaliação), bem como dos filmes selecionados, até a divulgação destes nos termos do Art. 15.

Parágrafo único Confirmada eventual quebra de sigilo ou interferência de membro da Comissão de Seleção em título(s) inscrito(s), este(s) fica(m) sujeito(s) à exclusão do certame por decisão da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DOS FILMES SELECIONADOS

Art. 15 Os filmes selecionados para a Mostra Assembleia Legislativa de Curtas, que concorrerão ao Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho, serão divulgados, preferencialmente, até o dia **15 de julho de 2025**.

Art. 16 A data e a forma da exibição dos filmes selecionados para a mostra do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho serão definidas pela Comissão Organizadora e divulgadas no sítio principal do 53º Festival de Cinema de Gramado (www.festivaldecinemadegramado.com).

§ 1º Os filmes selecionados integrarão a Mostra Assembleia Legislativa de Curtas e serão assistidos pela Comissão de Jurados, nas sessões referidas no *caput* deste Artigo.

§ 2º Os filmes selecionados concorrerão nas 12 (doze) categorias do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho, e farão jus ao troféu e ao prêmio em dinheiro, conforme dispõem o Art. 22, o Art. 23 e o Art. 24 deste Regulamento, nos termos do disposto no Art. 26.

Art. 17 Em até 10 (dez) dias, contados da divulgação prevista no caput do Art. 15, as cópias de exibição deverão ser encaminhadas em formato virtual para empresa de finalização parceira do Festival de Cinema de Gramado, sendo informados os trâmites, cronograma de entregas e formato de imagem e som em manual específico, encaminhado após a seleção. Também serão solicitados outros materiais para divulgação da participação do filme no festival, tais como fotografias, clipes específicos para premiação entre outros. O Festival não retirará nenhum tipo de material, filme ou documento da agência dos Correios ou transportadora, mediante pagamento ou reembolso de devolução, bem como não efetuará qualquer reembolso ou indenizará a postagem das cópias.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste Artigo implicará a exclusão do filme.

§ 2º Ocorrendo o disposto no § 1º do Art. 17, a Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho poderá incluir, na ordem de sucessão, filme(s) suplente(s), de acordo com o disposto no *caput* do Art. 12.

§ 3º O prazo para envio de material dos eventuais suplentes será de até 10 (dez) dias a contar do comunicado da Organização do Festival.

Art. 18 É recomendável que os filmes selecionados solicitem junto à Agência Nacional do Cinema (Ancine) o CPB, pois, em caso de premiação, a emissão do documento não atrasará o pagamento do prêmio aos títulos premiados pertencentes a empresas produtoras independentes (vide Art. 26).

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE JURADOS

Art. 19 As Comissões de Seleção e de Jurados serão constituídas por até 05 (cinco) integrantes cada uma, indicados pela Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho, vedada a nomeação de membro que já tenha composto as mesmas Comissões consecutivamente nas duas últimas edições do Prêmio.

§ 1º As Comissões de Seleção e de Jurados serão constituídas por realizadores (diretores, roteiristas, atores, produtores), exibidores, distribuidores, professores, críticos, jornalistas e outros profissionais de imprensa, desde que esses, ou seus parentes até o primeiro grau, não tenham qualquer participação em nenhum dos filmes inscritos e selecionados.

§ 2º É vedada a participação nas Comissões previstas no *caput* deste Artigo de integrantes da equipe de produção das obras inscritas e selecionadas, bem como de parentes desses em primeiro grau.

§ 3º As decisões das Comissões são irrevogáveis, salvo nos casos de ocorrências enquadráveis nas disposições do Art. 32 e seu parágrafo único.

§ 4º As Comissões estarão automaticamente dissolvidas, tão logo se realize a cerimônia de anúncio dos premiados, com a entrega dos troféus nas 12 (doze) categorias do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho, durante a programação do 53º Festival de Cinema de Gramado, à exceção da Comissão Organizadora enquanto remanescer questões a decidir ou deliberar sobre esta edição do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho.

Art. 20 A Comissão de Jurados será composta por profissionais com atuação em outra unidade federativa que não o Rio Grande do Sul.

Art. 21 A Comissão de Jurados não poderá conceder prêmio compartilhado entre duas diferentes obras.

Art. 22 A Comissão de Jurados concederá os prêmios nas 12 (doze) categorias, de acordo com o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição dos filmes.

§ 1º A Comissão de Jurados assistirá aos filmes nas sessões de exibição pública do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho.

§ 2º A Comissão de Jurados não poderá assistir aos debates sobre os filmes integrantes da Mostra Assembleia Legislativa de Curtas, para assegurar a isonomia entre os concorrentes ao Prêmio.

CAPÍTULO IX DA PREMIAÇÃO

Art. 23 Os troféus atribuídos aos filmes vencedores do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho serão entregues conforme definição da produção do Festival de Cinema de Gramado a ser publicada no sítio principal (www.festivaldecinemadegramado.com).

Parágrafo único A Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Curtas Gaúchos não se responsabiliza pelos troféus, após serem entregues aos vencedores.

Art. 24 A Comissão de Jurados deverá, obrigatoriamente, atribuir aos filmes concorrentes ao Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho, o troféu e o prêmio em dinheiro, concedidos nas 12 categorias:

- I** Melhor Filme;
- II** Melhor Ator;
- III** Melhor Atriz;
- IV** Melhor Direção;
- V** Melhor Roteiro;
- VI** Melhor Fotografia;
- VII** Melhor Montagem;
- VIII** Melhor Direção de Arte;
- IX** Melhor Trilha Sonora;
- X** Melhor Desenho de Som;
- XI** Melhor Produção Executiva;
- XII** Melhor Figurino.

§ 1º A categoria de Melhor Filme receberá o prêmio em dinheiro no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o qual será concedido à Pessoa Jurídica da produtora do filme.

§ 2º As demais categorias receberão o prêmio em dinheiro no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o qual será concedido à Pessoa Física do(a) profissional premiado(a).

§ 3º Os valores dos prêmios estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) nos termos do Decreto 9.580/2018 – Resolução do Imposto de Renda, bem como do recolhimento de INSS, para pessoas físicas.

Art. 25 Cada um dos premiados receberá, na correspondente categoria, por ocasião da cerimônia mencionada no *caput* do Art. 23, um troféu do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho.

Art. 26 Para recebimento do valor em dinheiro, concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, os premiados serão chamados a apresentar cópia (foto ou imagem escaneada) dos seguintes documentos para formação do processo de empenho/pagamento:

I para a categoria do inciso I do Art. 24 (Pessoa Jurídica):

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certificado de Regularidade de Empregador;

f) Certificado de Produto Brasileiro (CPB), emitido pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 5º (somente para as empresas produtoras independentes; dispensado para as universidades);

g) Cópia de documento de conta bancária (imagem do cartão ou do extrato sem valores, onde apareçam números do Banco, da Agência e da Conta em nome da empresa — CNPJ), **de instituição bancária em funcionamento no Brasil**, para depósito do valor;

h) Recibo do valor, mediante o qual será efetuado o depósito, condicionada a validade daquele à efetivação deste;

i) Comprovante de Inscrição Municipal;

II para as categorias dos incisos II a XII do Art. 24 (Pessoa Física):

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Certificado de Produto Brasileiro (CPB), emitido pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 5º (somente para as empresas produtoras independentes; dispensado para as universidades); e

e) Documento de conta bancária (imagem do cartão ou do extrato sem valores, onde apareçam números do Banco, da Agência, da Conta e identificação do titular), **de instituição bancária em funcionamento no Brasil**, para depósito do valor;

f) Recibo do valor, mediante o qual será efetuado o depósito, condicionada a validade daquele à efetivação deste.

§ 1º Na hipótese de o vencedor da categoria Melhor Filme ser filme universitário, a Universidade, por meio da Coordenação ou Direção do Curso, pronunciar-se-á, mediante consulta formal do Departamento de Cultura da Assembleia Legislativa, se a premiação será paga à instituição Universidade ou a um ou mais membros da equipe de produção do filme, podendo, neste último caso, ser pago o prêmio de melhor filme à Pessoa Física.

§ 2º Se solicitado, os premiados deverão comparecer no Departamento de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/Divisão de Promoções Culturais e Prêmios – Praça Marechal Deodoro, 101 – a fim de apresentarem os originais e as cópias dos documentos necessários.

§ 3º Os prêmios serão pagos por meio de depósito bancário, exclusivamente em conta bancária com titularidade do(a) agraciado(a) Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de Melhor Filme, e com titularidade em nome do(a) agraciado(a) Pessoa Física (CPF), para as demais categorias, restando impedidos pagamentos para procuradores ou representantes artísticos.

§ 4º Inviabilizado estará o pagamento do prêmio à Pessoa Jurídica que não esteja em dia com as obrigações fiscais enquanto perdurarem pendências.

§ 5º Em não respondendo o chamamento ou se não apresentados os documentos solicitados até o final do exercício financeiro corrente, inviabilizado estará o pagamento do prêmio.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Ao se inscrever, os detentores dos direitos autorais e patrimoniais dos filmes inscritos consentem à TVE RS, à TV Assembleia RS, a qualquer das entidades integrantes da Comissão Organizadora e ao Festival de Cinema de Cartagena **uma** exibição dos curtas selecionados, em data posterior à da premiação, sem qualquer ônus para estes exibidores.

Art. 28 A Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho tem autonomia para prorrogar, ou não, o prazo de inscrição, de acordo com a necessidade do certame e da programação dos eventos, assim como autorizar, ou não, o recebimento de filmes após o prazo limite para constar no Programa do 53º Festival de Cinema de Gramado.

Art. 29 A Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho se reserva o direito de divulgar a totalidade dos filmes selecionados para a Mostra até 15 (quinze) dias antes do início da programação do 53º Festival de Cinema de Gramado.

Art. 30 Nenhum filme selecionado para a Mostra Assembleia Legislativa de Curtas poderá ser retirado do evento depois de anunciada a seleção e divulgada a programação oficial da Mostra, salvo em caso de constatação de alguma irregularidade, sendo a Comissão Organizadora soberana para avaliar a situação, não cabendo qualquer recurso de sua decisão, ou ainda mediante justificativa escrita do(a) realizador(a), desde que aceita pela Comissão Organizadora.

Art. 31 Os casos advindos de eventual omissão deste Regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho.

Art. 32 Todos os filmes inscritos no Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho estarão sujeitos às condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo único O descumprimento e/ou infração ao estabelecido no *caput*, bem como a inobservância do rito e da forma estabelecidos neste regulamento, em qualquer de suas fases, enseja a exclusão da inscrição, a qualquer tempo, e/ou o pagamento de multa em valor não inferior a 50% e não superior a 100% do prêmio pago às categorias técnicas referidas entre os incisos II a XII do *caput* do Art. 24, e a inviabilidade de receber o(s) prêmio(s) em dinheiro ou a revogação das premiações, em caso de ser uma inscrição vencedora, mesmo que por fato ou comportamento indevido cujo conhecimento seja superveniente à concessão do(s) prêmio(s), podendo redundar no impedimento de inscrição em edições subsequentes do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema Gaúcho, sem renúncia às demais implicações legais.

dc.atividadesculturais@al.rs.gov.br - www.al.rs.gov.br/premios

Praça Mal. Deodoro, 101 - Porto Alegre – RS – CEP 90.010-300

Telefones (51) 3210-2924 / (51) 3210-2993

Prefeitura Municipal de Gramado

Avenida das Hortênsias, nº 2.029 – Térreo – Centro – Gramado/RS

Gramadotur – Autarquia Municipal de Turismo de Gramado

festivaldecinema@gramadotur.net.br

Av. Borges de Medeiros, 4111 - Centro – Gramado/RS

Caixa Postal 298 - CEP: 95670-000

9 de abril de 2025.